30.ª Sessão Data 21/09/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Praia Grande conta hoje com 77 (setenta e sete) Escolas Municipais, que ostentam nomes de Emancipadores, Ex - Prefeitos, Servidores Públicos, personalidade ligadas ao nosso País, nosso Estado, nosso Munícipio e figuras de destaque no cenário mundial, entre outras.

Os alunos matriculados nessas escolas não têm conhecimento de quem foi o personagem que as denominam.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo levar aos alunos, através da Secretaria de Educação, uma síntese da biografia das pessoas que dão nomes as Unidades Escolares do nosso Município.

A Secretaria de Educação será responsável pela preparação do material onde conste a biografia a ser disponibilizado aos alunos, no ato da matrícula ou nos primeiros dias do ano letivo.

Saliente-se que, Lei de igual teor de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de Balneário Camboriu - SC foi sancionada pelo Prefeito em 23/05/2013 e se encontra em plena vigência.

Por estas considerações requeremos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por nossos pares.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

VERA BENICIO
VEREADORA

SR. PRESIDENTE,
SRS. VEREADORES;

PROJETO DE LEI 240/21

"DISPÕE SOBRE O CONHECIMENTO DE BIOGRAFIAS DAS PERSONALIDADES QUE DENOMINAM AS ESCOLAS MUNICIPAIS AOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Art. 1º Compete a Secretaria Municipal de Educação esclarecer e informar, aos alunos de cada unidade escolar vinculada ao Poder Público Municipal, a síntese biográfica da pessoa cujo nome é empregado na denominação da respectiva escola.

Parágrafo Único - As unidades escolares cujas denominações estão associadas as unidades federativas, países ou organizações informarão seus alunos sobre o histórico da mesma.

Art. 2º A síntese biográfica será disponibilizada ao corpo discente de cada escola, através de:

I - apostilas;

II - outros meios pedagógicos.

Art. 3º O material biográfico deverá ser entregue aos alunos no ato da matricula ou nos primeiros dias do ano letivo.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.